



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco "02" – Ed. Maria Ramos Parente – 70.070-928 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 104/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37, a executar a RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO APOIADO DE SAMAMBAIA, localizada no QN 304, PRÓXIMO AO ESTÁDIO RORIZÃO – RA XII – SAMAMBAIA/DF, objeto do Processo nº 190.000.471/2000.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

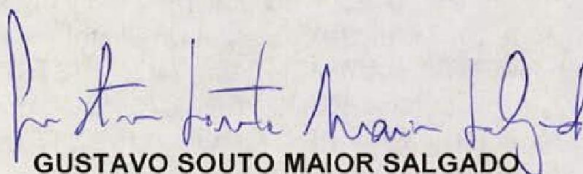
- 1) Os serviços de escavações, aterros, acertos do terreno, escoramento, lastros, contra piso, pisos, impermeabilização, revestimentos de paredes e teto, instalações hidráulicas, elétricas, automação, esquadrias, blocos de ancoragem, pinturas em geral, urbanização, entre outros, a serem executados no reservatório RAP – SA 1 deverão estar de acordo com o projeto executivo apresentado e atender as normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
- 2) Efetuar limpeza no entorno do reservatório após o término das obras de recuperação;
- 3) Adotar rigoroso controle da disposição de entulho e restos de obras;
- 4) Adotar medidas necessárias à prevenção de danos ao meio ambiente;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 27 de agosto de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 104/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Maurício Indurice

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: Superintendente do Meio Ambiente da CAESB.

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 27 / 08 / 08